



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS, no uso de suas atribuições legais comunica aos interessados que está procedendo ao **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas atuantes no comércio de livros (livrarias, distribuidoras e editoras) interessados em participar para Exploração da 24ª Feira Municipal do Livro de Presidente Lucena/RS. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, em especial ao art. 79, inciso I, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO visa o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas atuantes no comércio de livros (livrarias, distribuidoras e editoras) interessados em se habilitar à venda de obras de literatura infantil, infanto-juvenil, juvenil, jovem e adulto da 24ª Feira Municipal do Livro de Presidente Lucena que ocorrerá nos dias 09 a 11 de abril de 2026, de acordo com os termos estabelecidos neste edital.

1.2. Serão selecionados 3 (três) proponentes para explorar o espaço destinado, utilizando a estrutura fornecida pela organização, os demais habilitados serão classificados e permanecerão em lista de suplência.

1.2.1. Após a seleção e formalização do termo de credenciamento com as proponentes, a mesma deverá fazer o pagamento de 10 URM's diretamente no Setor de Protocolo, referente à licença para atividades de caráter ambulante com localização determinada conforme Lei Municipal nº 169, de 07 de novembro de 1966 e suas alterações.

1.3. Durante a programação, os alunos da rede municipal e estadual de ensino e os profissionais da rede municipal farão a troca de vale livros ofertados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais). As crianças deverão trocar seus vales com o acompanhamento dos pais ou responsáveis, não podendo ser trocado em hipótese alguma por dinheiro em espécie ou vendido a outros.

1.4. Do valor total (vale livros e demais) da venda de livros durante os dias de evento, as proponentes deverão calcular e informar a organização do evento este valor total, para que deste montante, 15% (quinze por cento) seja revertido em livros às escolas do Município, sendo os títulos escolhidos pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto entre o rol dos ofertados pelas proponentes.

1.4.1. Caso seja comprovado que a proponente agiu com má fé e informou uma quantidade incorreta de livros vendidos, este Município aplicará as devidas penalidades, sanções e multas, considerando a atitude como tentativa de fraude, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis.

1.5. O espaço da Feira contará com estrutura coberta e fechada, banheiros e energia elétrica. Serão dispostas mesas para o apoio dos livros e o espaço estará delimitado.

1.6. A venda de kits com CD, brinquedos e jogos fica proibida. Fica também expressamente proibido qualquer venda de gêneros alimentícios de qualquer categoria e/ou bebidas.

1.7. Serão permitidos “cestos” com promoções de livros.

1.8. A feira terá seu funcionamento nos seguintes horários: quinta-feira (09/04) das 07 horas às 21 horas e 30 minutos, sexta-feira (10/04) das 07 horas e 30 minutos às 21 horas e 30 minutos e no sábado (11/04) das 08 horas às 11 horas e 30 minutos.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

1.9. A organização dos espaços e exposição dos livros deve ser realizada no dia 08/04/2026, sendo previamente agendado com a SMECD.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Em caso de apresentar-se o sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos os seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3. O objeto descrito no Contrato Social deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

2.4. Não será admitida a participação de empresas:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta em qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do distrito federal;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.5. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 2.4, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1. Documentos para a habilitação do processo de credenciamento:

3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

3.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

3.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES (MODELO UNIFICADO ANEXO):

- a) Declaração de que inexistem qualquer fato impeditivo a participação do licitante no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- b) Declaração assinada pelo representante legal da licitante de que recebeu os documentos constantes dos anexos de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações assumidas em razão do objeto do presente edital e de que concorda com todas as cláusulas do Edital, das especificações técnicas e os termos do contrato a ser firmado.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA SELEÇÃO E RESULTADOS:

4.1. A seleção das propostas será realizada de acordo com a análise dos documentos para habilitação e seleção.

4.2. Os participantes serão considerados inabilitados quando não apresentarem os documentos exigidos e/ou não atenderem ao disposto no **item 3**, deste edital, bem como àqueles que tiverem como resultado a soma de pontos igual a 0 (zero).

4.3. São critérios para desempate e seleção, para ocupação de 03 (três) espaços:

	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
a)	Exploração comercial satisfatória na realização de Feiras do Livro Municipais dentro do Estado do Rio Grande do Sul, comprovado através de atestado fornecido pelos Municípios. <i>O número de edições em um mesmo local não pontua.</i>	1 (um) ponto para cada Município distinto, limitado a 5 (cinco) pontos.
b)	Comprovação da comercialização de livros da escritora Ana Makki	1 (um) ponto
c)	Comprovação da comercialização de livros do escritor Gustavo Borges	1 (um) ponto
d)	Comprovação da comercialização de livros do escritor Jonas Piccoli	1 (um) ponto



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

4.3.1. O máximo de pontos que uma interessada poderá realizar é de 08 (oito) pontos.

4.3.2. Empresas interessadas que restarem com 0 (zero) pontos, serão desclassificadas.

4.4. Será realizada a seleção de acordo com o somatório de pontos, sendo classificada em primeiro lugar e assim sucessivamente na ordem de classificação a proponente que obtiver maior pontuação, até a ocupação de 03 (três) espaços disponibilizados. Os demais habilitados ficarão classificados em lista de suplência.

4.5. No caso de empate, será agendada sessão para realização sorteio, qual será gravado e se possível contará com testemunhas.

4.6. Os resultados serão divulgados no Portal da Transparência, das decisões quanto ao resultado caberá recurso.

5. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE:

5.1. As empresas interessadas, deverão entregar os documentos indicados nos itens 03 e 04 deste edital, na Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, no Setor de Compras e Licitações concomitante a Comissão de Licitações, situado na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, em Presidente Lucena/RS, das 8:00h às 11:30 e das 13:30 às 17:00h, de segunda a quinta-feira, e das 8:00h às 11:30 na sexta-feira; **em envelope fechado**, conforme modelo descrito:

<p>CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 ENVELOPE ÚNICO – DOCUMENTAÇÃO e REQUERIMENTO Nome completo do Proponente</p>
--

5.2. Os documentos poderão também ser enviados para o e-mail: compras@presidentelucena.rs.gov.br

5.2. O credenciamento ocorrerá no período de **18 de março a 25 de março de 2026**, nos horários e condições citados acima.

5.3. Após o encerramento do período de credenciamento, a Comissão de Licitações registrará em Ata a análise da documentação das empresas interessadas e comunicará os interessados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA E DO MUNICÍPIO:

6.1. DA CREDENCIADA:

- a) Estar presente durante a programação da feira, respeitando os horários de funcionamento já estabelecidos no item 1.8, deste edital;
- b) Ter uma ampla diversidade de livros para a aquisição de todas as faixas etárias, conforme descreve o objeto deste;
- c) Os credenciados precisam ter pessoal para atender as crianças e auxiliar na escolha e compra dos livros, estes profissionais não terão qualquer vínculo com o Município.
- d) Abster-se de realizar de comercializar quaisquer publicações que atentem ao pudor e aos bons costumes;
- e) Limitar-se a utilização do espaço que lhe for destinado, e, em frente ao mesmo deixar a passagem livre ao público;
- f) Abster-se de comercializar, no local da feira, produtos a ela impertinentes, como alimentos e bebidas, cartões, posters ou outros que não reconhecidos como material literário;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- g) Responsabilizar-se pela segurança do respectivo espaço, procedendo sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos;
- h) Informar a soma dos vale livros por ela recebidos ao final da feira com o prazo máximo de 48 horas;
- i) O valor da porcentagem de 15% do total das vendas, devem ser informados no prazo máximo de 15 dias para a organização e escolha dos títulos pelas escolas;
- j) Realizar o pagamento da taxa de licença de 10 URM's.
- k) Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução dos serviços, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1. DO MUNICÍPIO:

- a) Dispor de espaço coberto, com banheiros, energia elétrica e infraestrutura para o funcionamento da Feira do Livro;
- b) Divulgar a Feira do Livro nas escolas e em todo o Município;
- c) Zelar pelo bom andamento da programação da feira;
- d) Realizar o pagamento as proponentes referente aos Vale Livros no prazo de 10 (dez) dias após a emissão da Requisição de Empenho e recebimento da consequente Nota Fiscal.

7. DOS PRAZOS:

7.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento com a proponente será de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do credenciamento até a entrega dos livros do compromisso assumidos no item 1.4 deste edital.

7.1.1. O prazo poderá ser prorrogado para até a entrega total dos livros, desde que motivadamente.

8. DO PAGAMENTO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. O pagamento dos Vale livros será realizado mediante a apresentação da contagem do número de vales por credenciado, conferência pela organização do evento e autorização para empenho pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

8.2. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal, sendo que ele será realizado através de depósito bancário ou boleto.

8.3. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5 DPTO CULTURA

13.392.0101.2026.000 Promoção de Eventos Culturais

3.3.3.90.32. Material, bem ou serv. p/ distr. gratuita – conta nº 83200

9. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

9.1. Os recursos, impugnações e pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao agente de contratação, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

9.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser enviados via e-mail, desde que os documentos presentes sejam assinados digitalmente com certificação ICP-Brasil, conforme Decreto Municipal nº 075, de 18 de agosto de 2021 e que o envio seja tempestivo. O e-mail para envio é: compras@presidentelucena.rs.gov.br

9.1.2. Os recursos e impugnações poderão, ainda, ser protocolados desde que tempestivamente por seus subscritores na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min de 2ª à 5ª Feira e das 08h00min às 11h00min na 6ª Feira;

9.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no Portal da Transparência e Licitação Cidadão.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente Edital.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 10.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Para maiores informações, pode-se entrar em contato com o Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, em Presidente Lucena/RS, das 8:00h às 11:30 e das 13:30 às



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

17:00h, de segunda a quinta-feira de forma presencial ou entrando em contato pelo telefone 51 3445-3111 ou pelo e-mail compras@presidentelucena.rs.gov.br.

11.2. Fica assegurado ao Prefeito Municipal o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

11.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Este edital se encontra examinado e aprovado juridicamente, a exceção do seu objeto, por se tratar de questão que exige conhecimentos técnicos.

Simone F. C. Grejanin
OAB/RS 113.638

Presidente Lucena/RS, 17 de março de 2026.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

O presente termo trata-se de uma minuta podendo ocorrer alterações quando de sua formalização, desde que não afetem cláusulas pétreas do edital, cabendo ao contratante sua conferência por ocasião da assinatura.

CONTRATO Nº...../2026

INSTRUMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 032/2026

O CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena -RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado na Rua.....na cidade deportador da Cédula de Identidade nºinscrito no CPF sob nº

E A CREDENCIADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº e Inscrição Estadual sob nº, com sede..... na cidade de representada pelo Sr(a)..... brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado, na Rua.....cidade deportador da Cédula de identidade nºinscrito no CPF sob nº

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CREDENCIANTE e CREDENCIADO, nos termos da Lei nº 14.133/21, com suas alterações, ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica atuante no comércio de livros (livreiros, distribuidoras e editoras) habilita a proponente à venda de obras de literatura infantil, infanto-juvenil, juvenil, jovem e adulto da 24ª Feira Municipal do Livro de Presidente Lucena que ocorre nos dias 9 a 11 de abril de 2026, de acordo com os termos estabelecidos neste edital.

1.2. A credenciada deverá fazer o pagamento de 10 URM's diretamente no Setor de Protocolo, referente à licença para atividades de caráter ambulante com localização determinada conforme Lei Municipal nº 169, de 07 de novembro de 1966 e suas alterações.

1.3. Durante a programação, os alunos da rede municipal e estadual de ensino e os profissionais da rede municipal farão a troca de vale livros ofertados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, no valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais). As crianças deverão trocar seus vales com o acompanhamento dos pais ou responsáveis, não podendo ser trocado em hipótese alguma por dinheiro em espécie ou vendido a outros.

1.4. Do valor total (vale livros e demais) da venda de livros durante os dias de evento, a proponente deverá calcular e informar a organização do evento este valor total, para que deste montante, 15%



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

(quinze por cento) seja revertido em livros às escolas do Município, sendo os títulos escolhidos pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

1.4.1. Caso seja comprovado que a proponente agiu com má fé e informou uma quantidade incorreta de livros vendidos, este Município aplicará as devidas penalidades e multas, considerando a atitude como tentativa de fraude, sem prejuízo das demais sanções civis e criminas cabíveis.

1.5. O espaço da Feira contará com estrutura coberta e fechada, banheiros e energia elétrica. Serão dispostas mesas para o apoio dos livros e o espaço estará delimitado.

1.6. A venda de kits com CD, brinquedos e jogos fica proibida. Fica também expressamente proibido qualquer venda de gêneros alimentícios de qualquer categoria e ou bebidas.

1.7. Serão permitidos “cestos” com promoções de livros.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente credenciamento com a proponente será de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do credenciamento até a entrega dos livros do compromisso assumidos no item 1.4 deste contrato.

2.1.1. O prazo poderá ser prorrogado para até a entrega total dos livros, desde que motivadamente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento dos Vale livros será realizado mediante a apresentação da contagem do número de vales por credenciado, conferência pela organização do evento e autorização para empenho pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

3.2. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal, sendo que ele será realizado através de depósito bancário ou boleto.

3.3. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5 DPTO CULTURA

13.392.0101.2026.000 Promoção de Eventos Culturais

3.3.3.90.32. Material, bem ou serv. p/ distr. gratuita – conta nº 83200

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DA CREDENCIADA:

- a) Estar presente durante a programação da feria, respeitando os horários de funcionamento já estabelecidos no item 1.8, deste edital;
- b) Ter uma ampla diversidade de livros para a aquisição de todas as faixas etárias, conforme descreve o objeto deste;
- c) Os credenciados precisam ter pessoal para atender as crianças e auxiliar na escolha e compra dos livros, estes profissionais não terão qualquer vínculo com o Município.
- d) Abster-se de realizar de comercializar quaisquer publicações que atentem ao pudor e aos bons costumes;
- e) Limitar-se a utilização do espaço que lhe for destinado, e, em frente ao mesmo deixar a passagem livre ao público;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- f) Abster-se de comercializar, no local da feira, produtos a ela impertinentes, como alimentos e bebidas, cartões, posters ou outros que não reconhecidos como material literário;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do respectivo espaço, procedendo sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos;
- h) Informar a soma dos vale livros por ela recebidos ao final da feira com o prazo máximo de 48 horas;
- i) O valor da porcentagem de 10% do total das vendas, devem ser informados no prazo de 15 dias para a organização e escolha dos títulos pelas escolas;
- j) Realizar o pagamento da taxa de licença de 10 URM's.
- k) Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução dos serviços, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.2. DO MUNICÍPIO:

- e) Dispor de espaço coberto, com banheiros, energia elétrica e infraestrutura para o funcionamento da Feira do Livro;
- f) Divulgar a Feira do Livro nas escolas e em todo o Município;
- g) Zelar pelo bom andamento da programação da feira;
- h) Realizar o pagamento as proponentes referente aos Vale Livros no prazo de 10 (dez) dias após a emissão da Requisição de Empenho e recebimento da consequente Nota Fiscal.

CLAÚSULA QUINTA: FISCALIZAÇÃO

5.1. Para fiscalização do credenciado, o município designa o responsável da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, Marli Elaine Schmitt, denominada como gestora e a servidora Cassia Thamires Pereira da Silva, especificadamente designada para fiscal, podendo estes tomar toda e qualquer decisão para assegurar o procedimento adequado atendendo a todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

CLAÚSULA SEXTA: RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por acordo entre as partes;
- c) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLAÚSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente Edital.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLAÚSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ivoti/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena.....dede 2026

CRENCIADO

CRENCIANTE



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II –DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

a) Declaro para os devidos fins, de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação da empresa no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

b) Declaro para os devidos fins, de que a empresa tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado.

c) Declaro para os devidos fins, de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

d) Declaro para os devidos fins, de que a empresa, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que se trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e conforme art. 92, XVII, Lei nº 14.133/21.

e) Declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

....., de.....de 2026.

Carimbo e Assinatura do responsável legal

Data